



GOVERNO DA PARAÍBA

**Governo do Estado da Paraíba  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade  
Superintendência de Administração do Meio Ambiente**



## **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL**

### **DELIBERAÇÃO N° 5.733**

**O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 799<sup>a</sup> Reunião Ordinária, realizada em 08 de julho de 2025,** no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2022/02518 - RAUL RENNER MARTINS DE SÁ – Tipo processo: Auto de infração N° 17893 – Causar poluição sonora em níveis de 83,8 decibéis de emissão sonora. Totalizando 17,4 decibéis e com ruído residual 66,4 decibéis contrariando normas e leis vigentes - Local da Infração: Rua Vicente Ielpo, N°1286 – Bessa – João Pessoa/PB.

**DELIBERA:**

**Art. 1º** O Plenário aprovou, **por maioria**, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável pela manutenção do Auto de Infração nº 17893, fundamentado no art. 70, § 1º, c/c art. 72, inciso II, da Lei nº 9.605/1998, e art. 3º, inciso II c/c art. 66, inciso II, do Decreto nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a devida atualização monetária em desfavor de **RAUL RENNER MARTINS DE SÁ**, com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019;

**Art. 2º** Também restou decidido, pela perda dos bens apreendidos, considerando o que consta no art. 134, do Decreto nº 6.514/2008, devendo a SUDEMA proceder com a sua correta destinação;

**Art. 3º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**Natalia Angela Pessoa Fernandes da Silva**  
*Secretária Executiva do COPAM*

**Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque**  
*Presidente Substituto do COPAM*

**Publicado no DOE em 23 de julho de 2025.**



GOVERNO DA PARAÍBA

**Governo do Estado da Paraíba  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade  
Superintendência de Administração do Meio Ambiente**

